DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 538/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9643/2016
PROTOCOLO	: 1684279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 143.016,96
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 24/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Thanayne Vicente Rodrigues - ME, visando aquisição de serviço de transporte escolar nas linhas que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal, durante o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 7124/2017, constante no processo TC/MS-9648/2016 (Protocolo - 1684268), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-66324/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 24/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-2ª PRC-24158/2018, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do seu Termo Aditivo (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 24/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Contrato nº 24/2016 verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o aumento de 186.220 km/dia passando para 202.220 km/dia, acrescentando 16 km, e um acréscimo de R$ 8.663,04 no valor da contratação.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	143.016,96
Valor do acréscimo	8.663,04
Valor final da contratação	139.037,20
Empenhos Emitidos	151.680,00
Anulação de Empenhos	(-) 12.642,80
Empenhos Válidos	**139.037,20**
Comprovantes Fiscais	**139.037,20**
Pagamentos	**139.037,20**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 24/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 04/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Thanayne Vicente Rodrigues - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º termo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH